



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

"Acredite no Progresso"

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

LEI Nº 006 /2000

Tupirama-TO., 16 / 05 / 2000

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Tupirama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,

*Estado do Tocantins usando das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPIRAMA – CME – órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Tupirama.

Parágrafo Único – O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tupirama, e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

II – interpretar a legislação do ensino;

III – avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular, e do ensino fundamental público, e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Orlei Bato Alves
Prefeito Municipal

Jose Moneque
C. meson
Mun. Administração e
nº 005/97



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Tupirama – CME – é composto de nove (09) membros de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um(a) Diretor(a) de educação, quatro (04) indicados pelo Poder Executivo e quatro (04) indicados por entidades constituídas.

§1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante cada uma:

I – Conselho de Diretores da Secretaria Municipal da Educação (SME);

II – Associação dos Moradores de Tupirama;

III – Associação Comunidade-Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;

IV – Associação dos Pequenos e Minis Agricultores da Comunidade Bom Será.

§2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o(a) Diretor(a) de educação.

§3º - O Vice-Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois (02) anos, permitida a recondução sucessiva.

§5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente em exercício.

§6º - Serão nomeados também dois (02) suplentes, um (01) indicado pelo Poder executivo e um (01) pelas entidades constituídas.

§7º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

Orlei Roberto Alves
Prefeito Municipal

Maneguetto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupirama, Estado do
Tocantins, aos 16 / 05 / 2000.


Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal


Emerson José Meneguette
Secretário Mun. Administração e
Planejamento Dec. 2.05/97